



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 002/2021-GPGMPC

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC**, por meio de seu Procurador-Geral infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a exigência constitucional da Licitação, disposta no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é norteada pelos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes, da busca da maior vantagem para a Administração Pública, entre outros;

**CONSIDERANDO** que todos os atos da Administração Pública devem também se pautar pelo princípio da publicidade, insito no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e inserto dentre aqueles elencados no artigo 3º da Lei n. 8666/1993, que impõe transparência na atuação do gestor;

**CONSIDERANDO** que o preço estimado e/ou o valor de referência do bem ou do serviço é um dos elementos fundamentais dos processos licitatórios a serem divulgados, por ser a informação que desperta nos fornecedores o interesse na apresentação de suas propostas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 21 da Lei 8.666/1993 dispõe sobre a publicação dos avisos, consignando expressamente o que devem conter os resumos dos editais de licitações, sendo um dos requisitos imprescindíveis a **indicação do valor estimado e/ou preço de referência da contratação, do bem, do material e/ou serviço**, sob pena de comprometimento do caráter competitivo do certame;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que em se tratando de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, *ex vi* do estabelecido no art. 15 do Decreto n. 10.024/2019, aplicável aos entes subnacionais enquanto não editada regulamentação própria, a divulgação do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação pode ter, excepcionalmente, *caráter sigiloso*, opção que, em observância aos princípios norteadores do regime jurídico administrativo, deve ser devidamente fundamentada, nos termos do §1º do art. 15 acima referenciado;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Legislativo Municipal de Chupinguaia publicou o Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico n. 01/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2891, de 28 de janeiro de 2021 (fls. 30/31), **sem menção ao valor estimado de cada licitação**;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**:

Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal de Chupinguaia, Senhor **Antônio Francisco Bertozzi**, e ao Pregoeiro, Senhor **Edmundo Filus Neto**, - ou a quem os substituam -, no sentido de que, doravante:

a) **nas modalidades licitatórias da Lei 8.666/1993**, principalmente das modalidades convite, tomada de preço e concorrência, **especifiquem nos avisos de licitação**, por impositivo legal, **os valores estimados e/ou de referência das contratações e/ou compras**, os quais devem ser obtidos mediante comprovada pesquisa de mercado previamente realizada;

b) **na modalidade licitatória pregão, na forma eletrônica, seja avaliado, caso a caso, se a situação efetivamente se amolda à hipótese do art. 15 do Decreto n. 10.024/2019** e, em caso positivo, **cuidem de fundamentar no processo administrativo correspondente a opção pelo sigilo do valor estimado**, nos termos do §1º daquele mesmo dispositivo, **fazendo constar, de forma expressa, quando da publicação do correspondente aviso ou instrumento convocatório**, para maior transparência, **referência ao referido dispositivo e ao ato que fundamentou a omissão da informação**;

c) na hipótese do parágrafo anterior, **superada a fase de lances**, seja dada a mais **ampla publicidade dos valores estimados e/ou de referência das contratações e/ou compras** nos termos preconizados pelo §2º do art. 15 do Decreto n. 10.024/2019; e

d) uma vez **adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, os valores estimados e/ou de referência das contratações e/ou compras** para a aplicação do desconto **deverão constar de forma obrigatória no instrumento convocatório**, por força do §3º do art. 15 do Decreto n. 10.024/2019.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 11 de março de 2021.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 11/03/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0279450** e o código CRC **C69A49BC**.

Referência: Processo nº 001638/2021

SEI nº 0279450

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)